



SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL N 28/2025.....	2
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	6
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	14
AVISO DE LICITAÇÃO PE N 008/2025.....	16
RESENHA DE CONTRATO N 028/2025.....	16
RESENHA DE CONTRATO N 029-A/2025.....	16
RESENHA DE CONTRATO N 029-C/2025.....	17
RESENHA DE CONTRATO N 029-D/2025.....	17
RESENHA DO CONTRATO N 029-B/2025.....	17

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO MUNICIPAL N 28/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 12 de março de 2025.

REGULAMENTA A FORMA CONCESSÕES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS A AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, DESTINADOS ÀS DESPESAS DE PEQUENO VALOR PARA PRONTO PAGAMENTO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO O PREVISTO NOS ARTIGOS 70, INCISO III, 75, §4º, 95, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o previsto nos artigos 70, inciso III, 75, §4º, 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo a utilização de cartão de pagamento de débito para despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e art. 70, inciso III, 75, §4º, 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Para efeito do que estabelece o caput deste artigo, considerar-se-á adiantamento toda entrega de valores a agente público da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, para os pagamentos de despesas que não possam ser executadas pelo processo normal de licitação ou contratação direta por dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para a concessão de adiantamento serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Prévio empenho do adiantamento na dotação orçamentária própria;
- II - Atendimento de despesas eventuais que exijam pronto pagamento em espécie;
- III - Prazo máximo de 90 (noventa) dias para utilização do valor, contados a partir do ato de recebimento, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro;
- IV - Concessão e movimentação somente por meio de cartão corporativo;
- V - Prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento.

Art. 3º Conceder-se-á adiantamento somente a:

- I - Titular de cargo de direção ou função de chefia;
- II - Ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança;
- III - servidores do quadro administrativo que desempenhem atividades relacionadas a transportes, guarda de documentos ou manutenção.

Parágrafo Único: Nos casos de viagens, o adiantamento poderá ser concedido a qualquer agente público, listados neste artigo.

Art.4º Não será concedido adiantamento:

- I - A servidor declarado em alcance, assim compreendidos aqueles que:
 - a) Não tenham prestado contas na forma estabelecida neste Decreto;
 - b) Tiveram suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falha ou malversação dos recursos recebidos.
- II - Servidor responsável por dois adiantamentos;
- III – a servidor que não esteja em efetivo exercício do cargo ou a colaboradores eventuais sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Art. 5º O adiantamento só poderá ocorrer para atendimento de necessidades de valor até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), para despesas de pronto pagamento, entendidas como aquelas que devem ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviços, que não resultem em obrigações futuras e que demandem instrumento de contrato, tais como:

- I - Aquisição de livros, revistas, publicações e artigos técnicos e científicos;
- II - Decorrentes de viagem terrestre;
- III - Aquisições de materiais e objetos em leilões públicos;
- IV - Com reparo, conservação, adaptação e manutenção de bens móveis e imóveis de propriedade do órgão ou que estejam sob sua guarda e uso;
- V - Com alimentação, gêneros alimentícios, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento mediante licitação;
- VI - Aquisições de pequeno valor, para pronta entrega;
- VII - Com treinamento e aperfeiçoamento de profissional;
- VIII - Com exposições, congressos, conferências ou eventos similares.
- IX – Medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a atender determinação judicial, desde que não haja fornecedor licitado para o medicamento ou insumo requisitado.

§ 1º As despesas aqui especificadas só poderão ser atendidas por adiantamento até o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e respectivo decreto federal de atualização emitido pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da mesma Lei.

§ 2º O valor especificado no parágrafo anterior será atualizado anualmente através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aplicando-se a taxa SELIC ou outro indicador que venha a substituí-la.

§ 3º É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de material permanente, exceto em casos excepcionais.



§ 4º No caso das aquisições de que trata o inciso I e das excepcionais compras de material permanente, os bens adquiridos serão tombados como patrimônio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, cabendo ao setor de material e patrimônio providenciar a inclusão no acervo patrimonial.

§ 5º Além das situações previstas no caput, somente poderão ser realizadas despesas com recursos de adiantamentos os bens ou serviços para entrega imediata, assim entendidos aqueles recebidos no ato do pagamento.

§ 6º Não será considerado fracionamento de despesas aquelas destinadas a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.243/2024

Art. 6º A solicitação do adiantamento dar-se-á através de memorando circunstanciado ou formulário próprio, contendo toda a descrição do evento que o autoriza, enfatizando-se:

I - Nome, cargo ou função do responsável pelo adiantamento;

II - Fundamento legal;

III - Finalidade a que se destina;

IV - Valor em algarismos e por extenso;

V - Prazo de aplicação;

VI - Assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento;

VII - Assinatura do chefe imediato do requisitante responsável pelo adiantamento;

VIII - Exercício financeiro a que se refere a despesa;

IX - Unidade orçamentária;

X - Classificação funcional da despesa;

XI - identificação da natureza da despesa e respectivo valor.

Art. 7º O adiantamento será concedido pelos Secretários(as), aos servidores lotados em suas Secretarias, por meio de despacho nos próprios autos da solicitação.

§ 1º Ao conceder o adiantamento, a autoridade competente determinará a emissão do empenho, podendo reduzir o valor solicitado e o prazo de aplicação.

§ 2º Para a concessão de adiantamentos, o Ordenador de Despesas deverá observar se existe dotação orçamentária nas naturezas das despesas especificadas no pedido.

Art. 8º Os valores concedidos a título de adiantamento serão movimentados somente por Cartão de Pagamento, emitido em nome do requisitante.

Art. 9º Os procedimentos de emissão, gestão e uso do Cartão de Pagamento serão regidos por contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú e a Instituição Financeira responsável pelo Cartão de Pagamento.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Barão de Grajaú ficará responsável pela abertura da conta corrente do Cartão de Pagamento, cujos valores depositados corresponderão ao somatório de todos os créditos concedidos a cada portador.

Parágrafo Único: O Cartão de Pagamento é de uso pessoal, intransferível e exclusivo para a realização de despesas por adiantamento.

Art. 11º O Prefeito ou o Ordenador de Despesas designará os servidores que utilizarão o Cartão de Pagamento e serão responsáveis por sua guarda.

Art. 12º Os limites de gastos do cartão serão concedidos de acordo com o valor constante no ato de concessão do adiantamento e revogados tão logo o prazo de utilização expire.

§ 1º Nenhuma transação com o Cartão de Pagamento poderá ultrapassar o valor-limite do respectivo adiantamento.

§ 2º O adiantamento destina-se somente ao pagamento de serviço ou fornecimento realizado a partir da data do recebimento ou crédito do valor autorizado, até o término do prazo fixado para a sua aplicação.

§ 3º Os pagamentos feitos em dia anterior ou posterior ao prazo de aplicação do adiantamento serão glosados e lançados à responsabilidade do servidor.

§ 4º Não poderão ser realizados pagamentos e transações pela modalidade "assinatura em arquivo", incluindo-se aqueles por meio telefônico ou Internet.

§ 5º Nos casos em que o valor do adiantamento não for usado em sua totalidade para a realização da despesa, o servidor responsável deverá devolver o remanescente dentro do prazo de aplicação.

Art. 13º O adiantamento poderá ser cancelado pela autoridade que o concedeu, ficando, nesta hipótese, o vencimento do prazo de aplicação antecipado para o 1º dia útil após a data em que o responsável tomar conhecimento da decisão.

Art. 14º Encerrado o prazo de aplicação ou ocorrida a situação descrita no artigo anterior, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas será pessoal e consolidada através de processo administrativo específico, devidamente protocolado e endereçado à Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, na forma estabelecida nos art. 15 e 16 desta.

§ 2º Independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo, a apresentação da prestação de contas não poderá ultrapassar a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º Caso não haja cumprimento voluntário do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá, por meio de memorando e no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo, informar ao servidor que as contas deverão ser prestadas em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas administrativas estabelecidas no art. 18 deste Decreto.

§ 4º Caso o recurso concedido não seja utilizado, a prestação de contas será substituída por memorando circunstanciado, contendo os motivos



pelos quais os valores não foram empregados e acompanhado do comprovante de depósito atinente à devolução da quantia restante.

Art. 15º As prestações de contas de adiantamento serão comprovadas mediante:

- I – Nota ou cupom fiscal de venda ao consumidor, nos casos de compra de material ou de fornecimento;
- II – Nota fiscal ou fatura de serviço, nos casos de prestação de serviço por pessoa jurídica;
- III – recibo ou nota fiscal do credor (recibo de pagamento autônomo), nos casos de prestação de serviços por pessoa física;
- IV – Comprovante de transferência bancária;
- V – Recibos, somente em casos excepcionais, acompanhados das devidas justificativas.

§ 1º Os comprovantes previstos neste artigo serão emitidos em nome da Prefeitura ou Órgão concedente, em via original, sem emendas, rasuras ou borrões.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará o modelo de memorando ou formulário para prestação de contas de adiantamento.

Art. 16º Além da documentação de comprovação das despesas, a prestação de contas do adiantamento será composta de:

- I – Demonstrativo bancário contendo o crédito inicial, as despesas realizadas e o crédito final;
- II – Demonstrativos e comprovantes das transações efetuadas por meio do Cartão de Pagamento, devidamente conciliadas pelo prestador de contas;
- III – Comprovante de depósito do remanescente do recurso, quando houver.

Art. 17º Ao receber a prestação de contas de que trata o § 1º do art. 14 deste Decreto, o Órgão Concedente encaminhará o processo à Controladoria, que avaliará toda a documentação e emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou não da prestação de contas.

§1º Da decisão que impugnar valores, determinar glosa, ou apontar irregularidades, caberá recurso administrativo ao Prefeito ou respectivo Ordenador de Despesas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência de referido decisório.

§2º Esgotado o prazo sem que o servidor tenha recolhido a importância glosada ou interposto o recurso, o Gabinete ou a respectiva Secretaria o notificará para recolher o valor atualizado da glosa no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º A importância glosada ou impugnada, devidamente recolhida no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou o provimento do recurso, descaracterizará o alcance, dando-se como liquidada a comprovação do adiantamento.

Art. 18º Esgotado o prazo de que trata o § 3º do art. 14, a Controladoria deverá instaurar o processo de tomada de contas especial, aplicando uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento ao servidor omissor.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput será creditado em favor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por meio de DAM.

§ 2º Não sendo a multa recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, seu valor será atualizado diariamente pela taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la

§3º Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, o valor devido e a multa aplicada serão descontados diretamente no contracheque do servidor.

Art. 19º As despesas decorrentes deste Decreto serão cobertas por recursos financeiros consignado nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 20º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. Órgão:	
1. Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	
3. Responsável pela solicitação:	4. Matrícula:
5. E-mail:	6. Telefone: ()
7. Objeto (descrever a finalidade):	
8. Valor solicitado:	
9. Justificativa da necessidade dos bens ou serviços: A presente aquisição/contratação ... A contratação ocorrerá por meio de suprimento de fundos, tendo em vista (justificar) Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação... A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares... Também não é necessário a elaboração de Termo de Referência pois ... Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são	



instrumentos de extrema valia e relevância no ...

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, para a autorização e demais providências cabíveis.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Nome do suprido: 2. Matrícula:	
3. Órgão: 4. Data da liberação:	
5. Valor concedido: 6. Valor utilizado:	
7. Saldo a devolver:	
8. Prazo de execução:	
9. Prazo prestação de Contas:	

10. Descrições e quantidades:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

11. Pesquisa de Preços (se houver):
Foram realizadas _____ pesquisas de preços e o menor valor encontrado foi com o fornecedor conforme planilha a seguir:

Item	Fornecer A	Fornecedor B	Fornecedor C	Média (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Ou
Não foi possível realizar a pesquisa de mercado, tendo em vista _____

12. Observações:

Local, dia e ano.

Nome

Cargo

Identificador: 699-3d154219ab1b5f3497ce5e90970bb9ee0d586c7f



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, sediada Rua Seroa da Mota, nº 414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada “ORGÃO CARONA” e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, sediada na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro tarumã, Presidente Dutra-MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.138.366/0001-08 doravante denominada “ORGÃO GERENCIADOR” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços para prestação de serviços na locação de veículos, de acordo com o pregão eletrônico nº 023/2024-SRP.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de 02 veículos tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha	MES	12	R\$ 21.333,32	R\$ 255.999,84





	interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
2	Serviço de Locação de 02 veículos automotor, tipo Motocicleta 4 Tempo, Especificação: motocicleta original de fábrica, ano e modelo mínimo 2021/2021. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160CC. gasolina e/ou etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potência mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Ignição eletrônica. Peso seco mínimo de 120kg. Distância mínima entre os eixos de 1.354mm. Comprimento: 2.000mm. Largura mínima: 810mm. Altura mínima: 1.150mm. Distância mínima do	MES	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00





	solo de 245mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180mm. Suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. Cor vermelha ou preta, capacidade para duas pessoas. on road., dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
--	--	--	--	--	--

Valor Total do Lote	R\$ 297.999,84
---------------------	----------------

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços de Locação de 01 veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2021/2021, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.	MES	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
2	Locação de 01 veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo 2021/2021, cabine	MES	12	R\$ 10.666,66	R\$ 127.999,92





	dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
Valor Total do Lote				R\$ 190.999,92	
SECRETARIA DE SAÚDE					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de 02 veículos tipo caminhonete pick-up na cor branca, ano e modelo mínimo	MES	12	R\$ 21.333,32	R\$ 255.999,84





	2021/2021, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
2	Serviços de Locação de 02 veículos de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo	MES	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00



	2021/2021, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
3	Locação de 01 veículo tipo utilitário pick-up leve, cabine simples, (Tipo a Strada) 02 ou 03 portas, ano e modelo mínimo 2021/2021 em perfeito estado de conservação e funcionamento, motor 1.4 ou superior, com capacidade de carga máxima de 650 kg, Completo com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica e capacidade para 02 passageiros; a gasolina ou flex, com toda documentação regular e itens de segurança obrigatório tais como: cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco e demais equipamentos obrigatórios por Lei e incluídos todos os custos de manutenção.	MES	12	R\$ 6.400,17	R\$ 76.802,04
4	Serviço de Locação de 01 veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 15 Passageiros, ano e modelo mínimo 2021/2021, Motor do	MES	12	R\$ 13.999,99	R\$ 167.999,88





	veículo: Mínimo de 155 cv a diesel; Cilindros: mínimo de 04 (quatro); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipament os/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção				
--	--	--	--	--	--

Valor Total do Lote	R\$ 626.801,76
---------------------	----------------

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviços Locação de 01 Veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2021/2021, 04 (quatro) portas; airbag duplo; freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador,	MES	12	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00





	lavador, desembaçador do vidro traseiro; porta malas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.				
2	Serviço de Locação de 01 veículo automotor, tipo Mini-Van, capacidade mínima de 07 Passageiros,(Tipo a Doblô) ano e modelo mínimo 2021/2021, Motor do veículo: Mínimo de 90 cv a gasolina; Cilindros: mínimo de 03 (Três); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 3.000 Kg. Carga e carroceria: 3.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: Com as características da linha de produção normal. Suspensão: Com as características da linha de produção normal. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Com as características da linha de produção normal, bem como às normas de equipament os/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN e incluídos todos os custos de manutenção.	MES	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
Valor Total do Lote				R\$ 165.000,00	
Valor Total				R\$ 1.280.801,52	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:



- providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento

- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 26 de Fevereiro de 2025.

Manoel do Carmo Aires Secretário Municipal de Administração	Raimundo Alves Carvalho Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA
--	--

Identificador: 1171-357e018d8b4e3ba52db1df000fe5a42cc9965a55

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA**, sediada Rua Seroa da Mota, nº 414, s/n - Centro, Barão de Grajaú/Ma CNPJ – MF Nº 06.477.822-0001-44, doravante denominada “ORGÃO CARONA” e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA**, sediada na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro tarumã, Presidente Dutra - MA, inscrita sob o CNPJ nº 06.138.366/0001-08 doravante denominada “ORGÃO GERENCIADOR” ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de preços **para prestação de serviços na locação de veículos**, de acordo com o pregão eletrônico nº 023/2024-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUN.DE ONIBUS	UND	V.UNIT.	QUANT.MESES	V.UNIT. MENSAL	V.TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo	17	UND	R\$ 15.571,42	12	R\$ 264.714,14	R\$ 3.176.569,68





automotor, tipo ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, e podendo ser equipado com plataforma elevatória veicular, combustível diesel, que atenda à Resoluções e Portarias aplicáveis aos veículos de transporte coletivo de estudantes, publicadas pelo: Contran, Conama, Denatran, Ibama e Inmetro. 35 (Trinta e cinco) Onibus.							
VALOR TOTAL							R\$ 3.176.569,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA em decorrência de seu conhecimento:

- providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II – Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento



- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Barão de Grajaú – MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Barão de Grajaú – MA, 26 de fevereiro de 2025.

Manoel do Carmo Aires Secretário Municipal de Administração	Raimundo Alves Carvalho Prefeito Municipal de Presidente Dutra - MA
--	--

Identificador: 699-35757039328130ad6be6c4c51a308629d22b14ca

AVISO DE LICITAÇÃO PE N 008/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025-SRP - OBJETO: Registro de preço para futura eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema e plataformas de apoio a gestão escolar, para atender o município de Barão de Grajaú – MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 14/03/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 27/03/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpldebaraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú - MA, 11 de março de 2025. Raylan Moreira da Fonseca – Pregoeiro.

Identificador: 699-fbf2c0e080d0478895e19e9d07feadeab463c6a9

RESENHA DE CONTRATO N 028/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 028/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 3.176.569,68 (Três milhões cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27, Secretário Municipal de Educação. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de março de 2025.

Identificador: 1170-876498fe3b76e6423c45c114da0f90cdd69d5638





RESENHA DE CONTRATO N 029-A/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-A/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 297.999,84 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00, Secretário Municipal de Administração. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-b985a30dea64751a54b3d4dc650d6e880882bc15

RESENHA DE CONTRATO N 029-C/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-C/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 626.801,76 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Fabricia Fernandes Barros, CPF nº 034.086.683-70, Secretário Municipal de Saúde. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-dcfafeb7cb60f18bf865416449b1e069cc91b7d7

RESENHA DE CONTRATO N 029-D/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-D/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72, Secretário Municipal de Assistência Social. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-39b483cebfcf8f765cadb4782541fe73507eabd8

RESENHA DO CONTRATO N 029-B/2025

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 029-B/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARANHÃO EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA INSCRITO NO CNPJ n.º 14.659.440/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 190.999,92 (Cento e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Kamilla Amilanny Da Silva Eufrazio, CPF nº 004.622.703-27, Secretário Municipal de Educação. Maranhão Empreendimentos & Serviços LTDA, Sérgio Augusto da Silva Furtado, CPF nº 014.996.153-70, Contratada. Barão De Grajaú - MA, 07 de Março de 2025.

Identificador: 699-903e668cf0c82f0b5f4db917cd006c1163834373





GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477622000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-03-13 00:08:03

